

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Por este instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, de um lado como ARRENDANTE: **ANTONIO CARLOS FOGIATTO** inscrito no CPF: **428.193.349-20** de outro lado como ARRENDATÁRIO: **THYAGO CESAR FOGIATTO** inscrito no CPF : **071.967.189-25** ajustam e contratam por este instrumento de arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O ARRENDANTE é proprietário do(s) veículo(s):

PLACA: **QID-5J13** RENAVAL: **01086194931**
ANO/MOD: **2016/2016**
MARCA/MODELO: **IVECO TECTOR**
CHASSI: **93ZE2HMOG8929865**

CLÁUSULA SEGUNDA: O ARRENDANTE, dá em arrendamento ao Arrendatário pelo prazo nas condições neste instrumento pactuado o veículo(s) descritos na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de Arrendamento é intermediado, com início em 30/09/2025 e o final do contrato se dá após 36 (trinta e seis) meses, sendo que na eventual venda do(s) veículo pelo ARRENDANTE, este contrato será automaticamente cancelado.

CLAUSULA QUARTA: O veículo objeto do presente Arrendamento é entregue ao Arrendatário devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios. e assim deverá ser restituído a ARRENDANTE, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

CLAUSULA QUINTA: O valor do Arrendamento ora mencionado é de R\$ 1.500R\$ (Hum Mil e Quinhentos reais), mensais que o ARRENDATÁRIO deverá pagar pontualmente até o último dia útil de cada mês vencido. O valor será reajustado mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA SEXTA: O veículo Arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência por parte da ARRENDATÁRIO, exceto mediante autorização prévia por escrito do Arrendante.

CLAUSULA SÉTIMA: Correrão por conta e risco do ARRENDATÁRIO, as despesas de licenciamento de veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e

quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostos pelo desrespeito as leis e regulamentos de trânsito do país correrão por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custelo, conservação e substituição de peças e acessórios.

CURITIBA, 30 Setembro de 2025


ARRENDANTE

Nome: ANTONIO CARLOS FOGIATTO
CPF: 428.193.349-20



ARRENDATÁRIO

Nome: THYAGO CESAR FOGIATTO
CPF: 071.967.189-25



SERVIÇO DISTRITAL DE SANTA FELICIDADE

Av. Manoel Ribas, 5699 - 1º andar - Fone: (41) 3372-1671

Selo Nº 5FTN1p6nJbR6pcxAYQ1XF406q

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Verdadeira as assinaturas indicadas de
THYAGO CESAR FOGIATTO e ANTONIO CARLOS
FOGIATTO. Dou fé. 945582*****

Curitiba-RR, 30 de setembro de 2025

Em Teste de Verdade

Ildo das Chagas Lima - Tabelião





